



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 13/2026
Projeto de Lei Complementar – envia
Gabinete.

Campo Belo, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos, submetemos à elevada apreciação dessa honrada Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 que, se propõe a instituir a Lei Geral do Processo Administrativo no âmbito do Município de Campo Belo-MG, com abrangência específica para o exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de Posturas Municipais, Obras e Edificações, Meio Ambiente, Ordenação, Uso e Parcelamento do Solo, e Medidas de Polícia, estabelecendo um rito processual simplificado e revogando disposições em contrário, conforme se depreende da ementa e do teor integral da proposição.

A presente iniciativa legislativa surge da premente necessidade de consolidar e modernizar o arcabouço normativo que rege as interações entre a Administração Pública Municipal e os administrados. Observa-se que a crescente complexidade das relações sociais e econômicas impõe ao Poder Público o desafio de atuar com maior transparência, eficiência e segurança jurídica, garantindo, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e o cumprimento do interesse público. Assim, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe visa preencher uma lacuna fundamental no ordenamento jurídico municipal, unificando e sistematizando as normas aplicáveis ao processo administrativo em diversas áreas de atuação do poder de polícia. A ausência de uma legislação geral sobre o tema tem gerado, ao longo do tempo, dispersão normativa, insegurança jurídica e, por vezes, dificuldades na aplicação uniforme dos procedimentos administrativos, impactando diretamente a qualidade da prestação dos serviços públicos e a previsibilidade para os munícipes e empreendedores de Campo Belo.

A proposta delinea um regime jurídico completo para o processo administrativo, fundamentando-se nos mais basilares princípios que regem a Administração Pública brasileira, conforme expressamente previsto no seu Artigo 4º. Tais princípios – legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e publicidade – não são meras diretrizes abstratas, mas sim pilares essenciais para a construção de uma gestão pública justa e eficaz. A observância rigorosa desses preceitos visa assegurar que cada ato administrativo seja pautado pela ética, pela objetividade e pela busca incessante do bem comum, coibindo desvios e garantindo que as decisões sejam sempre devidamente motivadas, com clara indicação dos pressupostos de fato e de direito que as embasam.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA
Presidência da Câmara Municipal
CAMPO BELO – MG.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adicionalmente, o Projeto de Lei Complementar inova ao incorporar critérios como a desburocratização dos procedimentos, a utilização de linguagem clara e compreensível, e a promoção da solução consensual de conflitos, elementos cruciais para aproximar a Administração do cidadão e mitigar entraves desnecessários, conforme detalhado no parágrafo único do referido Artigo 4º.

Este Projeto, com suas disposições meticulosamente elaboradas, busca um equilíbrio fundamental entre as prerrogativas do Poder Público e as garantias individuais dos administrados. O Capítulo II do Título II, por exemplo, elenca exaustivamente os direitos do administrado, tais como o tratamento respeitoso, o acompanhamento dos processos, a prévia comunicação de decisões que possam afetar seus direitos, a possibilidade de apresentar alegações e documentos, a assistência facultativa por advogado, a razoável duração do processo e a proteção dos dados pessoais. Em contrapartida, estabelece os deveres do administrado, reforçando a necessidade de agir com lealdade, urbanidade, boa-fé, veracidade e colaboração para o esclarecimento dos fatos, penalizando a temeridade e a recusa injustificada em prestar informações. Tal abordagem holística reflete uma compreensão aprofundada da dinâmica das relações administrativas, visando coibir abusos de ambas as partes e promover um ambiente de confiança e cooperação.

A fim de promover a eficiência e a celeridade que a era digital impõe, o Projeto prevê a preferência pela tramitação eletrônica dos processos administrativos e a utilização de recursos tecnológicos, como a videoconferência, para a prática de atos processuais (Art. 3º, Parágrafo Único). Essa medida, além de otimizar o fluxo de trabalho interno, oferece maior comodidade e acessibilidade aos interessados. Igualmente relevante é a modernização dos mecanismos de comunicação dos atos, que passam a admitir, prioritariamente, o correio eletrônico e as ferramentas de troca de mensagens instantâneas, sem prejuízo das notificações tradicionais quando necessário, sempre com o cuidado de garantir a identificação do destinatário e a validade da comunicação (Art. 30 e 31). A instrução processual também é otimizada, com a previsão de que as provas ilícitas sejam inadmissíveis e a possibilidade de recusa fundamentada de provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, garantindo um procedimento focado na verdade material sem delongas indevidas (Art. 35 e 36).

Um dos aspectos mais inovadores e progressistas da proposta é a introdução do instituto da Decisão Coordenada (Capítulo XII do Título II), aplicável a decisões administrativas que exijam a participação de múltiplos setores, órgãos ou entidades. Essa ferramenta visa simplificar e agilizar o processo decisório em questões complexas, permitindo a atuação compartilhada e concomitante de diversas autoridades, com o objetivo de superar divergências e concentrar instâncias decisórias, mantendo, contudo, a responsabilidade individual de cada órgão. Essa medida representa um avanço significativo na governança municipal, promovendo a integração e a sinergia entre as diferentes esferas administrativas em prol de soluções mais céleres e eficazes. Além disso, a possibilidade de Audiência Pública e Consulta Pública (Capítulo X) para matérias de interesse geral garante a participação popular e a legitimidade das decisões administrativas, conferindo maior robustez democrática aos atos da Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A regulamentação dos procedimentos para a constituição de créditos não tributários (Título III) e a aplicação de penalidades por infração à lei (Capítulo VIII do Título III) merece destaque pela sua abrangência e detalhamento. O Projeto estabelece um rito processual claro para a notificação prévia e o auto de infração, diferenciando a aplicação da advertência e delineando as hipóteses de infração insanável, reincidência ou risco à saúde e segurança que dispensam a dupla visita. As penalidades previstas, que vão desde a advertência e multa até a interdição, demolição e cassação de alvará, são graduadas de acordo com a gravidade da infração, o dano causado, a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, buscando a máxima proporcionalidade e justiça na sua aplicação. A inovação da suspensão dos prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (Art. 74), em consonância com a prática do Poder Judiciário, demonstra a atenção do Executivo às necessidades dos advogados e administrados, sem, contudo, prejudicar a atuação da Administração em casos urgentes e inadiáveis.

Finalmente, cumpre ressaltar a clareza quanto às instâncias recursais, aos prazos processuais e aos institutos da anulação, revogação e convalidação, que fortalecem a segurança jurídica e a estabilidade das relações entre o poder público e os administrados. A aplicação subsidiária de leis federais de grande envergadura, como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a Lei Federal nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Código Civil, a Lei de Acesso à Informação e o Código de Processo Civil, confere ao presente Projeto de Lei Complementar uma base sólida e harmonizada com o ordenamento jurídico pátrio, garantindo a solidez e a eficácia de suas disposições.

Diante do exposto, e convictos da fundamental importância deste Projeto de Lei Complementar para a modernização da gestão pública e para o aperfeiçoamento das relações com a sociedade de Campo Belo-MG, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal para análise, discussão e consequente aprovação, que, sem dúvida, representará um marco na administração municipal, dotando-a de instrumentos mais eficientes e transparentes.

Atenciosamente,

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal